



PORTARIA Nº 02/2020/DPMG/IPATINGA.

Dispõe sobre as atribuições dos órgãos de execução lotados nas 1ª e 2ª Defensorias das Famílias e Sucessões da Comarca de Ipatinga e dá outras providências.

A COORDENADORA LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM IPATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

Considerando a necessidade de coordenar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos que atuam em sua área de competência;

Considerando que a comarca de Ipatinga abrange os municípios de Santana do Paraíso e Ipaba, totalizando uma população de 304.111 hab.;

Considerando a distribuição abstrata dos cargos prevista na Deliberação nº 011/2009, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

Considerando que abstratamente estão previstos 14 (quatorze) cargos na Defensoria Pública em Ipatinga e apenas 8 (oito) estão providos;

Considerando que a Central de Conciliação realiza até 4 (quatro) audiências das Varas de Família simultâneas, todos os dias da semana, e que as audiências de instrução e julgamento da 1ª e 2ª Varas de Família e Sucessões são realizadas em, no mínimo, dois dias de semana;

Considerando que a aposentadoria dos Defensores Públicos titulares da Defensoria Auxiliar da Regional do Vale do Aço e da Defensoria de Execuções Penais e que estas vagas estão desprovidas;

Considerando que abstratamente estão previstos 4 (quatro) cargos na Defensorias das Famílias e Sucessões em Ipatinga e apenas 3 (três) estão providos e que o PJE se encontra implantado e em pleno funcionamento na comarca de Ipatinga;

Considerando que os órgãos de execução lotados nas Defensorias Públicas em Ipatinga precisam cumprir jornada de trabalho no expediente da manhã e da tarde para realizarem suas atribuições a tempo e modo;

Considerando que há, apenas, 1 (uma) vaga na Defensoria de Cooperação e Conflitos em Ipatinga, que o órgão de execução titular da vaga atua exclusivamente perante a Execução Penal;

Considerando o acúmulo de serviço dos órgãos de execução, sobretudo em razão do grande número de intimações processuais, audiências diárias, demandas urgentes, e porque a atuação do defensor público não se limita à realização de audiências, sendo necessário peticionar em processos, realizar atendimentos, inspeções, dentre outros;

Considerando o aumento significativo da demanda local em todas as áreas de atuação;



Considerando o insuficiente quantitativo de servidores administrativos e na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Ipatinga;

Considerando a inexistência de quadro de apoio técnico e analista no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Ipatinga;

Considerando que o parágrafo único do artigo 1º da Deliberação 011/2009 estabelece que as substituições serão obrigatórias no caso de afastamentos em razão de férias regulamentares, considerando a execução de medidas de urgência e a realização de audiências;

Considerando o artigo 5º da Deliberação 011/2009, estabelece que é facultada a cooperação entre si de Defensores Públicos com atribuição em órgãos diversos, o que ocorrerá em razão de férias prêmio, licença, acúmulo de trabalho ou por conveniência do serviço, observado, em qualquer caso, o interesse público, devendo ser comunicados os respectivos coordenadores;

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos com atuação na Comarca de Ipatinga até provimento dos cargos vagos, zelando assim, pelos princípios da eficiência e do interesse público;

Considerando o resultado da perícia médica a que se submeteu a Dra. Edileuza Fernandes Moraes, em 09/12/2019, que determinou seu ajustamento funcional, até dezembro de 2020, a fim de restringir funções que exijam atenção e concentração prolongadas e atendimento ao público interno e/ou externo;

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos de execução lotados nas 1ª e 2ª Defensorias das Famílias e Sucessões atuarão da seguinte forma:

I – Um dos órgãos de execução atuará em atendimentos iniciais;

II - Os demais órgãos de execução atuarão, cada um, nos processos que tramitam nas Varas de Família e Sucessões, dividindo-se os processos, entre eles, em razão da competência da Vara;

§1º Considera-se atendimento inicial a intervenção da Defensoria Pública no processo, propondo ações e oferecendo resposta.

Art. 2º Será de responsabilidade do órgão de execução que atuar em atendimentos iniciais, o seguinte:

- I- Atender aos assistidos que pretendam ajuizar demandas e elaborar a petição inicial;
- II- Atender aos assistidos e elaborar defesa nos processos em que não houver atuação da Defensoria Pública pela parte contrária;
- III- Distribuir e/ou protocolar as peças processuais que elaborar;
- IV- Agendar 24 atendimentos semanais, atentando-se à necessidade de evitar, ao máximo, novo agendamento ao mesmo assistido;
- V- Comunicar à Secretaria da Defensoria Pública, unidade Ipatinga, as hipóteses em que a contestação não for realizada, a fim de que o órgão de execução



responsável pelo acompanhamento processual se desobrigue do comparecimento à audiência de conciliação;

- VI- Substituir, em férias, os órgãos de execução responsáveis pelo acompanhamento processual, devendo realizar todas as atribuições do defensor público em usufruto de férias, exceto em hipótese de impedimento legal, mantendo-se o atendimento inicial de urgência;
- VII- Manter a atuação processual nos feitos em que já há patrocínio das partes pela Defensoria Pública e há impedimento de ambos os órgãos de execução responsáveis pelas Varas de Família.
- VIII- Distribuir petições iniciais que sejam remetidas à Defensoria Pública, via protocolo integrado.

Art. 3º Será de responsabilidade dos órgãos de execução responsáveis pelo acompanhamento processual:

- I- Acompanhar os processos que tramitam perante a 1ª e a 2ª Varas de Família e realizar audiências, ficando cada órgão de execução responsável pelos feitos de apenas uma das Varas, exceto em hipótese de impedimento legal;
- II- Atender ao assistido que necessita de defesa em processos cuja parte contrária seja assistida pela Defensoria Pública, respeitando-se a divisão de atribuições em razão das Varas;
- III- Atuar nos processos em que o órgão de execução responsável por Vara de Família diversa esteja impedido;
- IV- Protocolar peças de processos em andamento, enviadas à Comarca, por meio de protocolo integrado, e acompanhar o feito;
- V- Substituir, em férias, o órgão de execução responsável pelo atendimento inicial, nas hipóteses de atendimento de urgência, na forma estabelecida no art. 5º.

Art. 4º Todos os atendimentos relativos à Dra. Edileuza Fernandes Moraes serão a ela repassados pela Secretaria, para que verifique qual poderá realizar;

§1º Os atendimentos que a Dra. Edileuza Fernandes Moraes não puder realizar serão supridos pela Dra. Nadja Maria de Valois Fernandes, que atenderá os assistidos, devendo encaminhar relatório do atendimento à Dra. Edileuza, para que ela faça a manifestação processual pertinente;

- I- Em caso de impedimento da Dra. Nadja, caberá à Dra. Mônica Aparecida Marçal Silva realizar o atendimento, nos moldes em que especificado no §1º;

§2º Caberá à Dra. Edileuza Fernandes Moraes encaminhar às colegas os casos para atendimento;

§3º Como forma de compensação, para cada atendimento realizado pelas Dras. Nadja Maria de Valois Fernandes e Mônica Aparecida Marçal Silva, estas encaminharão à Dra. Edileuza Fernandes Moraes um processo para que faça manifestação.

§4º Considerando que haverá compensação, os atendimentos realizados pelas Dras. Nadja Maria de Valois Fernandes e Mônica Aparecida Marçal Silva não implicarão em redução dos próprios atendimentos.



Art. 5º Em hipótese de férias do órgão de execução responsável pelo atendimento inicial:

- I. A Dra. Nadja Maria de Valois Fernandes ficará responsável pelo atendimento das demandas urgentes, devendo digitalizar os documentos e elaborar relatório do atendimento;
- II. A Dra. Edileuza Fernandes Moraes ficará responsável pela elaboração da peça e efetivo protocolo;
- III. As hipóteses de impedimento legal deverão ser analisadas e encaminhadas ao órgão de execução lotado nas Defensorias das Famílias e Sucessões que não tiver óbice à atuação;
- IV. Os órgãos de execução que estiverem substituindo Defensor Público, em férias, poderão reduzir os atendimentos para demandas urgentes.

Art. 6º Os processos que já estavam em tramitação à época da publicação da Portaria 02/2019 foram redistribuídos entre os órgãos de execução responsáveis pelos feitos da 1ª e da 2ª Vara de Família.

Art. 7º Havendo impedimento legal de todos os órgãos de execução lotados nas Defensorias das Famílias e Sucessões não haverá assistência jurídica da Defensoria Pública, devendo ser formalizada negativa por todos os Defensores Públicos das Famílias e Sucessões.

Art. 8º A divisão de atribuição é a seguinte:

- I- Defensoria de Iniciais: Mônica Aparecida Marçal Silva;
- II- 1ª Vara de Família: Nadja Maria de Valois Fernandes;
- III- 2ª Vara de Família: Edileuza Fernandes Moraes.

Art. 9º O órgão de execução que assumiu a Defensoria de Iniciais ficou responsável pela manifestação por todas as intimações lançadas em sua caixa do PJE até a entrada em vigor da Portaria 02/2019.

Art. 10º Esta Portaria foi encaminhada à Defensoria Pública-Geral para apreciação, em observância ao art. 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 65/2003, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 16 de abril de 2020.


Leticia Fonseca Cunha
Defensora Pública
MADEP 739

Coordenadora Local
Coordenadora Regional do Vale do Aço